



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br

Governo Municipal



Escrevendo uma nova história

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 104/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2020.

Processo: n.º 111/Análise de documentos que fazem referência ao **Processo de Dispensa de Licitação n.º 008/2020 – DL – FMAS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – BENEFÍCIO EVENTUAL (AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – CESTAS BÁSICAS), ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL N.º 383/2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIAL SOCIAL – SUAS, ATENDIDOS PELO TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E SEU ARTIGO 57, QUE NA FORMA DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO CONSTITUI-SE EM PRESTAÇÃO PROVISÓRIA, NÃO CONTRIBUTIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE VISA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES BÁSICAS DOS MUNÍCIPIES E SUAS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL, A CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM OS INCISOS II E IV DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93, NA JUSTIFICATIVA A SENHORA SECRETÁRIA/ORDENADORA DA DESPESA, MENCIONA A IMPORTÂNCIA DA POLÍTICA ASSISTENCIAL AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E INSEGURANÇA ALIMENTAR QUE NECESSITAM SER APARADAS PELA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E QUE A AQUISIÇÃO DAS CESTAS BÁSICAS É FRUTO DE RECURSOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL – FMAS, CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE**





Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br

Governo Municipal



Escrevendo uma nova história

EMERGÊNCIA PORTARIA N.º 369 DE 29 DE ABRIL DE 2020 – FINALIDADE DE ALMENTAR A CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, PORTARIA N.º 378 DE 07 DE MAIO DE 2020, EM CONFORMIDADE COM OS ATOS NORMATIVOS DO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO N.º 06 DE 20 DE MARÇO DE 2020, ALÉM DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, ALTERA A LEI N.º 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, PRA DISPOR SOBRE PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONA VÍRUS, INCLUSIVE O DECRETO MUNICIPAL N.º 55/2020 NOS ARTIGOS 5.º E 6.º, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM ULIANÓPOLIS, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VÍRUS) QUE AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME COM A MP N.º 961, DE 06 DE MAIO DE 2020, AUTORIZANDO PAGAMENTOS ANTECIPADOS NAS LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS, ADEQUA OS LIMITES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E AMPLIA O USO DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – RDC, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO N.º 06, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E POR FIM O DECRETO MUNICIPAL N.º 105/2020 DE 01, DE JULHO DE 2020, DESPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE REFORÇO, ÀS MEDIDAS EMERGENCIAIS, JÁ ADOTADAS ATRAVÉS DO DECRETO N.º 071/2020, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE





Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br

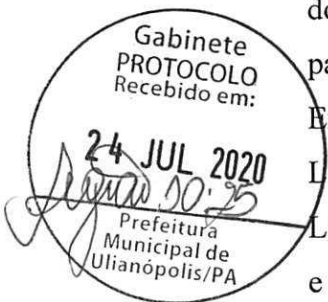
Governo Municipal



PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONA-VÍRUS (COVID-19), AUTORIZA DISPENSA DE LICITAÇÃO. TODOS JUNTADOS EM ANEXO NESTE PROCESSO.

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

Documento: Comunicação Interna n.º 3858/2020/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo de Dispensa de Licitação n.º 008/2020 – DL – FMAS, Ofício n.º 119/2020/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social - Funcionamento das Atividades de Apoio e Coordenação Geral – 2.019, folhas 01 as 03, planilhas/cotações de preços das empresas que ofertaram proposta para a municipalidade – Dispensa de Licitação, folhas 04 as 06, cópias dos documentos de habilitação jurídica e fiscal das empresas, ofertantes das melhores propostas, folhas 07 as 54, Despacho Processo n.º 721/2020 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 119/2020, folhas 55, Parecer Jurídico opinando pela legalidade da presente Dispensa de Licitação, folhas 56 as 62, cópia do Decreto n.º 002/2020 – PMU, folhas 63 e 64, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2020, folhas 65, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2020 para realização do Processo, folhas 66, Autorização da Chefe do Executivo, folhas 67, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação/Autuação, folhas 68, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, folhas 69 e 70, Relação de Proponentes por Itens, folhas 71 e 72, Declaração de Dispensa de Licitação, folhas 73, Termo de Ratificação, folhas 74, Certidão de Afixação de Aviso do Termo de Ratificação, folhas 75, Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 76,





Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br

Governo Municipal

Controladoria
Geral
do Município

Escrevendo uma nova história

Termo dos Contratos n.º 20200251, n.º 20200252 e n.º 20200253, folhas 77 as 88, Extratos de Contratos, folhas 89 as 91, Portaria n.º 251/2020 – PMU, Portaria n.º 252/2020 – PMU e Portaria n.º 253/2020 – PMU – Designação de Fiscal de Contratos, folhas 92 as 94 e cópia da Publicação dos Extratos dos Contratos e Aviso de Dispensa de Licitação no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2020, folhas 95.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 111, documentos que fazem referência ao **Processo de Dispensa de Licitação n.º 008/2020 – DL – FMAS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – BENEFÍCIO EVENTUAL (AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – CESTAS BÁSICAS), ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL N.º 383/2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIAL SOCIAL – SUAS, ATENDIDOS PELO TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E SEU ARTIGO 57, QUE NA FORMA DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO CONSTITUI-SE EM PRESTAÇÃO PROVISÓRIA, NÃO CONTRIBUTIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE VISA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES BÁSICAS DOS MUNÍCIPIES E SUAS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL, A CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM OS INCISOS II E IV DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93, NA JUSTIFICATIVA A SENHORA**





Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br

Governo Municipal



Escrevendo uma nova história

SECRETÁRIA/ORDENADORA DA DESPESA, MENCIONA A IMPORTÂNCIA DA POLÍTICA ASSISTENCIAL AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E INSEGURANÇA ALIMENTAR QUE NECESSITAM SER APARADAS PELA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E QUE A AQUISIÇÃO DAS CESTAS BÁSICAS É FRUTO DE RECURSOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL – FMAS, CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA PORTARIA N.º 369 DE 29 DE ABRIL DE 2020 – FINALIDADE DE ALMENTAR A CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, PORTARIA N.º 378 DE 07 DE MAIO DE 2020, EM CONFORMIDADE COM OS ATOS NORMATIVOS DO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO N.º 06 DE 20 DE MARÇO DE 2020, ALÉM DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, ALTERA A LEI N.º 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, PRA DISPOR SOBRE PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONA VÍRUS, INCLUSIVE O DECRETO MUNICIPAL N.º 55/2020 NOS ARTIGOS 5.º E 6.º, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM ULIANÓPOLIS, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VÍRUS) QUE AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME COM A MP N.º 961, DE 06 DE MAIO DE 2020, AUTORIZANDO PAGAMENTOS ANTECIPADOS NAS LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS, ADEQUA OS LIMITES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E



Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

24 JUL 2020

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br

Governo Municipal



Escrevendo uma nova história

AMPLIA O USO DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – RDC, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO N.º 06, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E POR FIM O DECRETO MUNICIPAL N.º 105/2020 DE 01, DE JULHO DE 2020, DESPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE REFORÇO, ÀS MEDIDAS EMERGENCIAIS, JÁ ADOTADAS ATRAVÉS DO DECRETO N.º 071/2020, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONA-VÍRUS (COVID-19), AUTORIZA DISPENSA DE LICITAÇÃO. TODOS JUNTADOS EM ANEXO NESTE PROCESSO.



A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 3858/2020, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 008/2020 – DL – FMAS – COVID – 19 (Corona Vírus).

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

24 JUL 2020

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

É o parecer:

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24 a seguir:

A dispensa para os casos de emergência ou calamidade pública do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e a mudança jurisprudencial do Tribunal de Contas da União.

O artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos Públicos prevê, em seu inciso IV, a possibilidade de dispensa de licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município
smci.pmu.gov@bol.com.br

Governo Municipal



Escrevendo uma nova história

Estado do Pará

possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Muito se tem discutido acerca da matéria, tanto na ceara doutrinária, quanto nas Cortes judiciais e de contas do país. Em um primeiro momento, tem-se entendido que, independentemente do caso de dispensa de licitação a ser analisado, sua interpretação deverá ser restritiva, agarrando-se, o intérprete, na letra fria da legislação.

A Constituição da República, no artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para contratações realizadas pelas Administrações Públicas.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).



Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – Justificativa do preço;

IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”



De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.





Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município
smci.pmu.gov@bol.com.br

Governo Municipal



Nota Técnica n.º 008/2020/Confederação Nacional de Municípios nos itens III, IV, V e VI:

III – Mesmo que a aquisição ou contratação seja feita em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei no. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações (Acórdão TCU no 3083/2007 – Primeira Câmara).

IV – As cotações de preços dos itens solicitados podem ser feitas através de pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos, tais como o Sistema de Preços Referenciais (SRP), desde que a especificação técnica do material constante no banco de preços consultado seja compatível com a do material/serviço a ser adquirido, com a inclusão da documentação nos autos.

V – Caso o objeto a ser adquirido não esteja contemplado em sites oficiais, o setor de compras municipal deve realizar coleta de preços com, no mínimo, 03 (três) pesquisas válidas, que devem ser anexadas ao processo



de compra. Essas informações deverão ser apresentadas à área de contabilidade e finanças da Prefeitura, que promoverá a adequada classificação orçamentária e a correspondente indicação do elemento de despesa.

VI – Deverá ser exigido da pessoa contratada pela Administração o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7o, XXXIII, da CF/88, e ainda, se exigido, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei no 8.666/93, art. 27 e ss.) necessários à garantia do cumprimento das obrigações.

(Matéria Doutrinária Confederação Nacional de Municípios n.º 008/2020, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 101/2000 e Lei Medida n.º 13.979/2020)



Ademais, a recente Lei n.º 13.979/2020, artigo 4.º dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de proteção e combate a proliferação destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, em decorrência da pandemia do COVID – 19 (Corona vírus).

Inclusive o Decreto Municipal n.º 55/2020, que declara situação de emergência no Município de Ulianópolis e define outras medidas de enfrentamento, em decorrência da pandemia do COVID – 19, (Corona vírus), autoriza a Dispensa de Licitação e o Decreto Municipal n.º 105 de 01 de julho de 2020, Dispõe sobre medidas de reforço as medidas emergenciais já adotadas através do Decreto 071/2020, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente do novo corona vírus (COVID-19)



Não obstante, em que pese o enquadramento da fundamentação no inciso IV do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93 nos moldes acima, para que o gestor público possa contratar em caráter de emergência, tem concomitantemente, que atender o Art. 26 da Lei n.º 8.666/93 a seguir:

Art. 26. As dispensas previstas nos § 2º e § 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).



Diante do exposto acima, considerando os requisitos exigidos pela legislação, a contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro no Art. 24, Inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, está dentro da possibilidade legal, desde que atendam aos requisitos acima.

Recomendamos ao setor competente a providencia de atualização dos documentos de Certidões Fiscais e ou tributarias, que por ventura, possam constar no processo em análise, antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para ciência e devidas providências.





Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br

Governo Municipal

Controladoria
Geral
do Município

Escrevendo uma nova história

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 23 de julho de 2020.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Antônia Lucena de Oliveira
Secretaria de Controle Interno
CPF 428.420.932-92
MAT 1 02 98 021

